PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.819, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 8.960/2017 - Projeto de Lei nº 39/2024. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Santo André, nos termos da presente lei. Capítulo I - Da Estrutura Administrativa da Administração Direta - Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, os seguintes órgãos: I- Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense; II- Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico; III- Secretaria de Inovação e Tecnologia; IV- Secretaria de Administração e Finanças; V- Secretaria da Receita e Captação de Recursos; VI- Secretaria de Aquisição e Contratos; VII- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; VIII- Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; IX- Secretaria de Infraestrutura e Obras. Art. 3º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, os seguintes órgãos: I- Núcleo de Inovação Social; II- Secretaria de Ações Governamentais; III- Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento; IV- Unidade de Projetos Especiais; V- Secretaria de Gestão Financeira; VI- Secretaria de Inovação e Administração; VII- Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; VIII- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Art. 4º Ficam alteradas, na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, as denominações dos seguintes órgãos: I- Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários passa a denominar-se Secretaria de Relações Políticas e Institucionais; II- Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer passa a denominar-se Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos; III- Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego; IV- Secretaria de Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. Art. 5º O art. 2º da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santo André, para execução de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 1º, desta lei, é constituída dos seguintes órgãos: I - Órgãos de Assessoramento e Gestão Estratégica: a) Gabinete do Vice-Prefeito; b) Chefia de Gabinete; c) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense; d) Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico; e) Secretaria de Relações Políticas e Institucionais; f) Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos; g) Secretaria de Comunicação; II - Órgãos de Gestão Intermediária: a) Secretaria de Inovação e Tecnologia; b) Secretaria de Administração e Finanças; c) Secretaria da Receita e Captação de Recursos; d) Secretaria de Aquisição e Contratos; e) Secretaria de Assuntos Jurídicos; III - Órgãos de Gestão Missional: a) Secretaria de Assistência Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Saúde; d) Secretaria de Cultura; e) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; f) Secretaria de Segurança Cidadã; g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego; h) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; j) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; k) Secretaria de Infraestrutura e Obras; l) Secretaria de Mobilidade Urbana; m) Secretaria da Pessoa com Deficiência." Seção I - Da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense - Art. 6º O Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense, a Gerência de Administração e Infraestrutura e a Gerência de Projetos e Preservação Histórica, com suas respectivas encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, subordinando-se diretamente à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense. Art. 7º Ficam transferidas para a Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense as atribuições pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente no que se refere às atividades desempenhadas pela Gerência de Administração e Infraestrutura e a de Projetos e Preservação Histórica, do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense. Art. 8º A Gerência de Manutenção de Vias Não Pavimentadas e a Encarregatura de Manutenção de Paranapiacaba e Parque Andreense deixam de compor a estrutura do Departamento de Manutenção de Vias, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, subordinando-se diretamente ao Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense. Art. 9º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense contará com os seguintes órgãos: I - Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense: a) Gerência de Administração e Infraestrutura: 1. Encarregatura de Paranapiacaba; 2. Encarregatura do Parque Andreense; 3. Encarregatura de Manutenção; b) Gerência de Projetos e Preservação Histórica: 1. Encarregatura de Preservação Histórica; 2. Encarregatura de Ecoturismo; c) Gerência de Manutenção de Vias Não Pavimentadas: 1. Encarregatura de Manutenção de Paranapiacaba e Parque Andreense. Art. 10. Ficam vinculados à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense o Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Paranapiacaba e Parque Andreense. Seção II - Da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Art. 11. O Departamento de Orçamento e Planejamento, com sua gerência e encarregatura, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Financeira, subordinando-se diretamente à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico. Art. 12. O Departamento de Planejamento Estratégico, com sua respectiva gerência, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, subordinando-se diretamente à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico. Art. 13. Ficam transferidas para a Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico as atribuições pertencentes à Secretaria de Gestão Financeira no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Orçamento e Planejamento. Art. 14. Ficam transferidas para a Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico as atribuições pertencentes à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Planejamento Estratégico. Art. 15. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico contará com os seguintes órgãos: I- Departamento de Orçamento e Planejamento: a) Gerência de Orçamento e Planejamento: 1. Encarregatura de Orçamento e Planejamento; II - Departamento de Planejamento Estratégico: a) Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos. Art. 16. Fica vinculada à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico a Comissão Especial de Avaliação, criada nos termos da Lei nº 2.648, de 07 de abril de 1967. Art. 17. Fica vinculado à Secretaria de Governo, Planejamento e Orçamento o Conselho Municipal de Orçamento. Seção III - Da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Art. 18. Ficam criadas na Secretaria de Relações Políticas e Institucionais a Gerência de Cidadania e Gestão de Conselhos e a Encarregatura de Cidadania e Gestão de Conselhos, subordinadas ao Departamento de Cidadania, e a Encarregatura de Controle Orçamentário, subordinada diretamente ao Gabinete da Secretaria. Seção IV - Da Secretaria de Comunicação - Art. 19. Ficam criados na Secretaria de Comunicação o Departamento de Imprensa e a Encarregatura de Arquivo e Memória Jornalística, subordinada diretamente a este departamento. Seção V - Da Secretaria de Inovação e Tecnologia - Art. 20. A Coordenadoria do Centro de Operações Integradas de Santo André - COI deixa de compor a estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, ficando vinculada tecnicamente à Secretaria de Inovação e Tecnologia, e será ocupada por servidor nomeado no cargo em comissão de Superintendente. Art. 21. O Departamento de Tecnologia da Informação e o Departamento de Projetos e Inovação, com suas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração, subordinando-se diretamente à Secretaria de Inovação e Tecnologia. Art. 22. A Gerência de Gestão Integrada deixa de compor a estrutura do Departamento de Gestão Integrada, da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, subordinando-se diretamente ao Departamento de Tecnologia da Informação e passa a denominar-se Gerência de Geoinformação. Art. 23. Ficam criadas a Encarregatura de Sistema de Informações Geográficas e a Encarregatura de Gestão de Dados, na Gerência de Geoinformação, do Departamento de Tecnologia da Informação. Art. 24. Ficam transferidas para a Secretaria de Inovação e Tecnologia as atribuições pertencentes à Secretaria de Inovação e Administração no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e do Departamento de Projetos e Inovação. Art. 25. O Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, subordinando-se diretamente à Secretaria de Inovação e Tecnologia. Art. 26. Ficam transferidas para a Secretaria de Inovação e Tecnologia as atribuições pertencentes à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas. Art. 27. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Inovação e Tecnologia contará com os seguintes órgãos: I- Departamento de Tecnologia da Informação: a) Gerência Administrativa de Tecnologia da Informação: 1. Encarregatura Administrativa de Tecnologia da Informação; b) Gerente de Suporte Técnico de Informática; c) Gerência de Geoinformação: 1. Encarregatura de Sistema de Informações Geográficas; 2. Encarregatura de Gestão de Dados; II- Departamento de Projetos e Inovação: a) Gerente de Projetos e Inovação: 1. Encarregatura de Projetos e Inovação; b) Gerência de Sistemas da Informação; c) Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação; III - Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas. Seção VI - Da Secretaria de Administração e Finanças - Art. 28. O Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Atendimento ao Cidadão, com suas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração, subordinando-se diretamente à Secretaria de Administração e Finanças. Art. 29. A Encarregatura de Análise Administrativa em Recursos Humanos deixar de compor a estrutura administrativa da Gerência de Administração de Pessoal, subordinando-se ao Departamento de Recursos Humanos. Art. 30. A Encarregatura de Administração de Pessoal deixar de compor a estrutura administrativa da Gerência de Administração de Pessoal, subordinando-se diretamente à Gerência de Atendimento ao Servidor, do Departamento de Recursos Humanos. Art. 31. Fica criada a Encarregatura de Enfermagem do Trabalho, na Gerência de Saúde do Servidor, no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Finanças. Art. 32. O Departamento de Apoio Administrativo, com suas gerências e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Administração, subordinando-se diretamente à Secretaria de Administração e Finanças e passa a denominar-se Departamento de Gestão Administrativa do Paço Municipal. Art. 33. A Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA, com sua respectiva Gerência de Capacitação e Treinamento de Pessoal, fica vinculada tecnicamente à Secretaria de Administração e Finanças. Art. 34. Fica criada a Encarregatura de Capacitação e Treinamento, na Gerência de Capacitação e Treinamento de Pessoal, da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA. Art. 35. O Departamento Econômico-Financeiro, com suas gerências e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Financeira, subordinando-se diretamente à Secretaria de Administração e Finanças. Art. 36. Fica criada a Gerência de Operações e Controle Financeiro, no Departamento Econômico-Financeiro, da Secretaria de Administração e Finanças. Art. 37. A Gerência Financeira, do Departamento Econômico-Financeiro, passa a denominar-se Encarregatura de Programação Financeira, subordinando-se diretamente à Gerência de Operações e Controle Financeiro. Art. 38. A Encarregatura de Tesouraria deixa de compor a estrutura administrativa da Gerência Financeira, do Departamento Econômico-Financeiro, subordinando-se diretamente à Gerência de Operações e Controle Financeiro. Art. 39. O Departamento de Controle Interno, com sua gerência, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Financeira, subordinando-se diretamente à Secretaria de Administração e Finanças. Art. 40. Ficam transferidas para a Secretaria de Administração e Finanças as atribuições pertencentes à Secretaria de Inovação e Administração no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo Departamento de Atendimento ao Cidadão e pelo Departamento de Apoio Administrativo. Art. 41. Ficam transferidas para a Secretaria de Administração e Finanças as atribuições pertencentes à Secretaria de Gestão Financeira no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento Econômico-Financeiro e pelo Departamento de Controle Interno. Art. 42. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Administração e Finanças contará com os seguintes órgãos: I- Departamento de Recursos Humanos: 1. Encarregatura de Análise Administrativa em Recursos Humanos; a) Gerência de Atendimento ao Servidor: 1. Encarregatura de Administração de Pessoal; b) Gerência de Administração de Pessoal: 1. Encarregatura da Folha de Pagamento; 2. Encarregatura do Registro e Controle de Frequência; 3. Encarregatura de Análise Técnica em Recursos Humanos; c) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal; d) Gerência de Saúde do Servidor: 1. Encarregatura de Segurança e Medicina do Trabalho; 2. Encarregatura de Enfermagem do Trabalho; II- Departamento de Atendimento ao Cidadão: a) Gerência de Atendimento ao Cidadão: 1. Encarregatura de Protocolo; 2. Encarregatura da Praça de Atendimento do Paço Municipal; 3. Encarregatura de Gestão de Atendimentos; 4. Encarregatura de Atendimento Eletrônico; III- Departamento de Gestão Administrativa do Paço Municipal: a) Gerência de Administração; b) Gerência de Planejamento do Paço Municipal; c) Gerência de Planejamento de Materiais: 1. Encarregatura de Patrimônio; 2. Encarregatura do Almoxarifado; d) Gerência de Atendimento e Serviços Gerais; e) Gerência de Arquivo e Correspondência: 1. Encarregatura do Arquivo Municipal; IV- Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA: a) Gerência de Capacitação e Treinamento de Pessoal: 1. Encarregatura de Capacitação e Treinamento; V- Departamento Econômico-Financeiro: a) Gerência de Análise Econômica; b) Gerência de Contabilidade: 1. Encarregatura de Contabilidade; c) Gerência de Operações e Controle Financeiro: 1. Encarregatura de Programação Financeira; 2. Encarregatura de Tesouraria; VI- Departamento de Controle Interno: a) Gerência de Controle Interno. Art. 43. A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, a Ouvidoria da Cidade de Santo André e o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA ficam vinculados tecnicamente à Secretaria de Administração e Finanças. Art. 44. Fica vinculado à Secretaria de Administração e Finanças o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos. Seção VII - Da Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Art. 45. A Secretaria da Receita e Captação de Recursos tem por atribuições: I- ampliar e buscar o acesso às fontes de recursos públicos disponíveis, no âmbito estadual, federal e internacional e na esfera privada; II- promover e coordenar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica, nacional e internacional, com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos de responsabilidade das secretarias municipais; III- apresentar e orientar às secretarias municipais informações e diretrizes estabelecidas pelos agentes financiadores acerca de recursos disponíveis; IV- desempenhar outras atividades afins que visem a captação de recursos para o desenvolvimento do município. Art. 46. O Departamento de Tributos, com suas gerências e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão Financeira, subordinando-se diretamente à Secretaria da Receita e Captação de Recursos. Art. 47. Ficam transferidas para a Secretaria da Receita e Captação de Recursos as atribuições pertencentes à Secretaria de Gestão Financeira no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Tributos. Art. 48. A Gerência de Arrecadação, com suas encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Tributos, subordinando-se ao Departamento de Gestão da Dívida Ativa. Art. 49. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria da Receita e Captação de Recursos, o Departamento de Captação de Recursos e o Departamento de Gestão da Dívida Ativa. Art. 50. Ficam criadas a Gerência de Convênios e Emendas, subordinada ao Departamento de Captação de Recursos, e a Encarregatura de Gestão da Dívida Ativa, subordinada à Gerência de Arrecadação, do Departamento de Gestão da Dívida Ativa. Art. 51. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria da Receita e Captação de Recursos contará com os seguintes órgãos: I - Departamento de Tributos: a) Gerência de Assessoria Tributária e de Inteligência Fiscal: 1. Encarregatura de Administração de Tributos I; 2. Encarregatura de Administração de Tributos II; 3. Encarregatura de Planejamento Tributário; b) Gerência de Fiscalização Imobiliária: 1. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária I; 2. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária II; c) Gerência de Fiscalização Mobiliária: 1. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária I; 2. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária II; 3. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária III; d) Gerência de Cadastro Fiscal: 1. Encarregatura de Cadastro Fiscal Imobiliário; 2. Encarregatura de Cadastro Fiscal Mobiliário; e) Gerência de Atendimento de Tributos (Praça); II- Departamento de Captação de Recursos: a) Gerência de Convênios e Emendas; III- Departamento de Gestão da Dívida Ativa: a) Gerência de Arrecadação: 1. Encarregatura de Cobrança; 2. Encarregatura de Tomada de Contas; 3. Encarregatura de Gestão da Dívida Ativa. Seção VIII - Da Secretaria de Aquisição e Contratos - Art. 52. A Secretaria de Aquisição e Contratos tem por atribuições: I- expedir normas regulamentares complementares relativas aos procedimentos licitatórios; II- realizar os procedimentos relativos às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; III- proceder a análise jurídica dos procedimentos referentes às parcerias com o Terceiro Setor, nos moldes da legislação vigente; IV- desempenhar outras atividades afins. Art. 53. O Departamento de Licitações, com suas gerências e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos, subordinando-se diretamente à Secretaria de Aquisição e Contratos. Art. 54. Ficam transferidas para a Secretaria de Aquisição e Contratos as atribuições pertencentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Licitações. Art. 55. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Aquisição e Contratos o Departamento de Análise Jurídica e a Gerência de Terceiro Setor. Art. 56. A Gerência de Apoio Jurídico às Licitações deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Licitações, subordinando-se diretamente ao Departamento de Análise Jurídica. Art. 57. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Aquisição e Contratos contará com os seguintes órgãos: I- Departamento de Licitações: a) Gerência de Contratos; b) Gerência de Compras e Licitações I: 1. Encarregatura de Cadastros de Fornecedores; c) Gerência de Compras e Licitações II; II- Departamento de Análise Jurídica: a) Gerência de Apoio Jurídico às Licitações; b) Gerência de Terceiro Setor. Seção IX - Da Secretaria de Assuntos Jurídicos - Art. 58. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Departamento de Gestão de Precatórios e a Gerência de Gestão de Precatórios. Art. 59. Ficam acrescidas as seguintes atribuições na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em razão das atividades decorrentes do Departamento de Gestão de Precatórios: I- atuar no âmbito dos Tribunais, inclusive os Superiores, e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que se refere ao processamento e pagamento de precatórios, promovendo a defesa dos interesses da administração direta e indireta nas atividades administrativas, em procedimentos de sequestro e em ações de mandados de segurança, nas questões da atividade administrativa desenvolvida pelos Tribunais, incluídas as discussões envolvendo a utilização de crédito de precatório, nos termos dos dispositivos constitucionais e legais; II- supervisionar o pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor, acompanhando a evolução da dívida junto à pasta responsável pela Fazenda Municipal, sugerindo as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a diminuição do ingresso de novos precatórios no estoque; III- defender e representar, inclusive judicialmente, os direitos e interesses da administração direta e indireta, em todas as questões relacionadas ao processamento e pagamento de precatórios, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do Estado de São Paulo e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; IV- verificar a admissibilidade de cada precatório quando de seu ingresso no estoque, inclusive quanto à informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 10, do art. 100 da Constituição Federal; V- promover a redução do estoque de precatórios judiciais pendentes de pagamento por meio de todas as medidas adicionais legalmente previstas; VI- coordenar os trabalhos da Câmara de Conciliação de Precatórios; VII- elaborar o plano anual de pagamento de precatórios, e defendê-lo, administrativa e judicialmente, caso necessário. Seção X - Da Secretaria de Assistência Social - Art. 60. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, o Departamento Administrativo e Financeiro. Art. 61. As Encarregaturas Administrativas da Secretaria de Cidadania e Assistência Social passam a denominar-se Encarregatura Administrativa da Assistência Social e Encarregatura Financeira e Orçamentária da Assistência Social, subordinando-se diretamente ao Departamento Administrativo e Financeiro. Art. 62. O Departamento de Proteção Social Especial passa a denominar-se Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Art. 63. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, a Gerência de Proteção Social Básica, subordinada ao Departamento de Proteção Social Básica, e a Gerência Proteção Social Especial, subordinada ao Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Art. 64. As Encarregaturas do Centro de Referência de Assistência Social, de Gestão da Proteção Social Básica e do Centro de Referência do Idoso de Santo André ficam subordinadas à Gerência de Proteção Social Básica, do Departamento de Proteção Social Básica. Art. 65. As Encarregaturas dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, de Proteção Especial dos Serviços de Alta Complexidade e do Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Vem Maria ficam subordinadas à Gerência de Proteção Social Especial, do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Art. 66. O Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação passa a denominar-se Departamento de Gestão do SUAS. Art. 67. A Encarregatura de Vigilância Socioassistencial deixa de compor a estrutura do Departamento de Proteção Social Especial, subordinando-se diretamente ao Departamento de Gestão do SUAS. Art. 68. O Departamento de Inovação Social, com seus órgãos, deixa de compor a estrutura administrativa do Núcleo de Inovação Social, subordinando-se diretamente à Secretaria de Assistência Social e passa a denominar-se Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social. Art. 69. Todas as políticas públicas exercidas pelo Núcleo de Inovação Social e as atribuições pertencentes ao Departamento de Inovação Social ficam transferidas e deverão ser desempenhadas pela Secretaria de Assistência Social. Art. 70. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Assistência Social contará com os seguintes órgãos: I- Departamento Administrativo e Financeiro: 1. Encarregatura Administrativa da Assistência Social; 2. Encarregatura Financeira e Orçamentária da Assistência Social; II - Departamento de Proteção Social Básica:a) Gerência de Proteção Social Básica: 1. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Utinga; 2. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Cristiane; 3. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Alzira Franco; 4. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Centro; 5. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Luzita; 6. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Marek; 7. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Recreio da Borda do Campo; 8. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Ana Maria; 9. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Jardim Santo André; 10. Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Sítio dos Vianas; 11. Encarregatura de Gestão da Proteção Social Básica; 12. Encarregatura do Centro de Referência do Idoso de Santo André; III - Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: a) Gerência Proteção Social Especial: 1. Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social I; 2. Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social II; 3. Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social III; 4. Encarregatura do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua; 5. Encarregatura de Proteção Especial dos Serviços de Alta Complexidade; 6. Encarregatura do Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Vem Maria; IV - Departamento de Planejamento e Monitoramento de Convênios; V - Departamento de Gestão do SUAS: 1. Encarregatura de Vigilância Socioassistencial; 2. Encarregatura de Transferência de Renda; VI - Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social: 1. Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André;2. Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social; 3. Coordenação do Banco de Alimentos. Art. 71. Ficam vinculados à Secretaria de Assistência Social o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André. Seção XI - Da Secretaria de Saúde - Art. 72. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, com sua gerência e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, subordinando-se diretamente à Secretaria de Saúde. Art. 73. Ficam transferidas para a Secretaria de Saúde as atribuições pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal. Art. 74. Ficam vinculados à Secretaria de Saúde o Fundo Municipal de Proteção dos Animais e o Hospital Municipal Veterinário. Seção XII - Da Secretaria de Cultura - Art. 75. A Gerência de Incentivo à Criação Artística, do Departamento de Cultura, passa a denominar-se Gerência de Formação Cultural e Artística. Art. 76. Fica criada a Encarregatura do Centro Artístico de Santo André - A CASA, na Gerência de Formação Cultural e Artística, do Departamento de Cultura. Art. 77. A Encarregatura do Teatro Municipal Antonio Houaiss e a Encarregatura de Palco, da Gerência de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, passam a denominar-se, respectivamente, Encarregatura do Teatro Municipal Maestro Flávio Florence e Encarregatura de Apoio Técnico aos Teatros e Auditórios. Art. 78. Fica criada a Gerência de Difusão Cultural no Departamento de Cultura. Art. 79. A Encarregatura do Circuito Museológico e a Encarregatura de Palco, da Gerência de Difusão Cultural, do Departamento de Cultura, passam a denominar-se, respectivamente, Encarregatura de Reserva Técnica e Encarregatura da Orquestra Sinfônica de Santo André. Art. 80. A Encarregatura da Casa do Olhar e a Encarregatura da Casa da Palavra deixam de compor a estrutura administrativa da Gerência de Ação Cultural e Territorial, subordinando-se à Gerência de Difusão Cultural, do Departamento de Cultura. Art. 81. O Departamento de Planejamento e Projetos Especiais, a Gerência de Projetos Especiais, Planejamento e Informações Culturais e a Encarregatura de Dados ao Planejamento passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais, Gerência de Indicadores Culturais e Encarregatura de Dados e Indicadores Culturais. Art. 82. A Encarregatura de Apoio Administrativo, da Gerência de Apoio Administrativo, do Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais passa a denominar-se Encarregatura de Contratos da Cultura. Art. 83. A Gerência de Eventos Culturais passa a denominar-se Gerência de Plataformas Digitais e Difusão da Informação, subordinando-se ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais. Art. 84. Fica criada a Encarregatura de Plataformas Digitais e Difusão da Informação, na Gerência de Plataformas Digitais e Difusão da Informação, do Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais. Art. 85. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, o Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória. Art. 86. A Gerência de Bibliotecas e a Encarregatura da Biblioteca Central Nair Lacerda deixam de compor a estrutura administrativa do Departamento de Cultura, subordinando-se ao Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória. Art. 87. A Encarregatura das Bibliotecas Ramais e a Encarregatura da Biblioteca Distrital, da Gerência de Bibliotecas, do Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, passam a denominar-se, respectivamente, Encarregatura de Bibliotecas Descentralizadas e Encarregatura da Biblioteca Cecília Meireles. Art. 88. A Encarregatura da Biblioteca Jurídica deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Técnica Legislativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, subordinando-se à Gerência de Bibliotecas, do Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, da Secretaria de Cultura, e passa a denominar-se Encarregatura de Bibliotecas Temáticas. Art. 89. A Gerência de Ação Cultural e Territorial, a Encarregatura da Casa do Olhar, a Encarregatura da Casa da Palavra e a Encarregatura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes deixam de compor a estrutura administrativa do Departamento de Cultura, subordinando-se ao Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, da Secretaria de Cultura. Art. 90. A Encarregatura de Oficinas Culturais deixa de compor a estrutura administrativa da Gerência de Incentivo à Criação Artística, do Departamento de Cultura, subordinando-se à Gerência de Ação Cultural e Territorial, do Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, passando a denominar-se Encarregatura de Oficinas Descentralizadas. Art. 91. A Encarregatura de Produção Cultural, da Gerência de Ação Cultural e Territorial, do Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, passa a denominar-se Encarregatura de Ação Cultural e Comunitária. Art. 92. A Gerência de Documentação e Preservação Cultural, com a Encarregatura do Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa, Encarregatura de Estudos e Preservação e Encarregatura de Reserva Técnica, deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Planejamento e Projetos Especiais, subordinando-se diretamente ao Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, e passa a denominar-se Gerência de Preservação e Memória. Art. 93. A Encarregatura de Arte Educação deixa de compor a estrutura administrativa da Gerência de Ação Cultural e Territorial, do Departamento de Cultura, subordinando-se à Gerência de Preservação e Memória, do Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, e passa a denominar-se Encarregatura de Ação Educativa. Art. 94. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Cultura contará com os seguintes órgãos: I- Departamento de Cultura: a) Gerência de Formação Cultural e Artística: 1. Encarregatura da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman; 2. Encarregatura da Escola Livre de Cinema e Vídeo; 3. Encarregatura da Escola Livre de Teatro; 4. Encarregatura da Escola Livre de Dança; 5. Encarregatura do Centro Artístico de Santo André - A CASA; b) Gerência de Teatros e Auditórios: 1. Encarregatura do Teatro Conchita de Moraes; 2. Encarregatura do Cine Teatro Carlos Gomes; 3. Encarregatura do Teatro Municipal Maestro Flávio Florence; 4. Encarregatura de Apoio Técnico aos Teatros e Auditórios; c) Gerência de Difusão Cultural: 1. Encarregatura da Casa do Olhar; 2. Encarregatura da Casa da Palavra; 3. Encarregatura de Reserva Técnica; 4. Encarregatura da Orquestra Sinfônica de Santo André; II- Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais: a) Gerência de Indicadores Culturais: 1.Encarregatura de Dados e Indicadores Culturais; b) Gerência de Plataformas Digitais e Difusão da Informação: 1. Encarregatura de Plataformas Digitais e Difusão da Informação; c) Gerência de Apoio Administrativo: 1. Encarregatura de Contratos da Cultura; III- Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória: a) Gerência de Bibliotecas: 1. Encarregatura de Bibliotecas Descentralizadas; 2. Encarregatura da Biblioteca Cecília Meireles; 3. Encarregatura da Biblioteca Central Nair Lacerda; 4. Encarregatura de Bibliotecas Temáticas; b) Gerência de Ação Cultural e Territorial: 1. Encarregatura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes; 2. Encarregatura de Oficinas Descentralizadas; 3. Encarregatura de Ação Cultural e Comunitária; c) Gerência de Preservação e Memória: 1. Encarregatura do Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa; 2. Encarregatura de Estudos e Preservação; 3. Encarregatura de Reserva Técnica; 4. Encarregatura de Ação Educativa. Seção XIII - Da Secretaria de Segurança Cidadã - Art. 95. Fica criada a Gerência de Políticas de Segurança, no Departamento de Articulação de Políticas de Segurança, da Secretaria de Segurança Cidadã. Seção XIV - Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego - Art. 96. O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo e a Gerência de Qualificação de Polos e Vocações passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Gerência de Turismo. Art. 97. O Departamento de Apoio ao Trabalhador e a Gerência de Apoio ao Trabalhador e Renda passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Emprego, Trabalho e Renda e Gerência de Suporte ao Emprego e Renda. Art. 98. Ficam criadas, na Unidade de Gerenciamento do Programa Parque Tecnológico de Santo André, a Gerência de Gestão do Parque Tecnológico I e a Gerência de Gestão do Parque Tecnológico II. Art. 99. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração